



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**LEI MUNICIPAL N.º 1.499/2002**

**“INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO A  
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS  
DA EDUCAÇÃO”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com o objetivo de incentivar os profissionais da Educação na busca da “Qualificação Profissional”, exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono aos profissionais do Ensino Fundamental, cujos vencimentos são pagos pelo FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, até o limite total de R\$:280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), incluídas aí as obrigações patronais.

**Art. 2º**- O abono de que trata o artigo 1º desta Lei será distribuído dentro dos seguintes critérios:

- I – 75% destinará ao Professor PI;
- II – 20% destinará ao Professor PII;
- III – 5% destinará a outros Profissionais do Quadro do Magistério.

***Parágrafo único*** – O percentual acima será distribuído igualmente ao total de profissionais PI, PII e outros profissionais da área.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito suplementar por excesso de arrecadação até o valor cogitado no artigo 1º.

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
*Governo de todos*

---

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 13 de dezembro de 2002.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**